

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)

Dispõe sobre a produção, comercialização e utilização de canhão de laser e similares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção de canhão de laser ou equipamento similar destinado à produção de laser lúdico para eventos depende de prévia autorização do Poder Executivo.

§1º. A autorização para produção de canhão de laser ou similar terá número único e será concedida após análise do projeto do equipamento por equipe de trabalho coordenada por Médico Oftalmologista e sob supervisão do Conselho Federal de Medicina.

§2º. Será concedida autorização se comprovado que o equipamento não apresenta risco para a saúde pública, ou risco tolerável, em especial para a visão humana.

Art. 2º O canhão de laser ou similar não pode ser comercializado sem Selo de Segurança nele fixado.

Parágrafo único. O Selo de Segurança contém o número único da autorização de produção do equipamento, sendo padronizado, produzido e fornecido pelo Poder Público, com custos repassados ao interessado.

Art. 3º Para uso de canhão de laser ou similar em eventos é necessário prévio laudo e autorização do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a expedição do laudo, autorização e multa a ser aplicada aos proprietários dos equipamentos em caso de descumprimento deste artigo.

Art. 4º Os equipamentos produzidos, comercializados ou utilizados em desacordo com esta Lei serão apreendidos até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 5º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de regulamentar a produção, comercialização e utilização de canhões de laser ou outros equipamentos similares utilizados para produção de laser lúdico em eventos. Tais equipamentos são de alto risco para a saúde pública, já que podem causar lesões à visão humana e até mesmo causar cegueira.

O problema foi amplamente tratado pelo caderno Cotidiano, do jornal *Folha de S.Paulo*, edição do dia 31 de agosto de 2008. Consta que pelo menos doze jovens ficaram cegos durante um show na Rússia, em decorrência de raios emitidos por canhão de laser. Tais problemas já estão sendo percebidos no Brasil, como apontam alguns médicos. Nos primeiros oito meses de 2008, cinco pessoas tiveram lesão na retina causada por laser lúdico. “Neste ano, ao menos cinco pessoas em São Paulo e em Minas Gerais tiveram lesões na retina causadas pelo "laser lúdico", segundo oftalmologistas que integram uma rede de vigilância ocular que iniciaram uma busca ativa de possíveis outros casos.

“O alerta para o perigo dessa diversão, que a cada dia ganha mais espaço em festas, foi intensificado no mês passado, quando 30 jovens russos tiveram lesões nos olhos após serem atingidos por feixes de laser em um show de música eletrônica. Doze deles sofreram perda

permanente de visão”. (*Folha de S.Paulo*, Caderno Cotidiano, 31/08/2008).

O mesmo jornal ainda denuncia a falta de regulamentação para o uso do canhão de laser e alerta para os riscos decorrentes: “No Brasil, não há regras de segurança e nem fiscalização para o laser usado em shows- que pode ter a mesma potência dos feixes utilizados em cirurgias oftalmológicas. [...] ‘Será que estão esperando acontecer uma tragédia como a ocorrida na Rússia para tomarem providências?’ indaga Rubens Belfort Júnior, professor titular de oftalmologia e presidente do Instituto da Visão da Universidade Federal de São Paulo”.

O problema é preocupante e necessita de atenção do legislador e do Estado para regular esta específica situação. Para tanto, propomos que a produção, comercialização e utilização de canhão de laser ou equipamentos similares em eventos seja controlada e fiscalizada pelo Estado, em decorrência da sua obrigação de zelar pela preservação da saúde pública.

Assim, diante do avanço que este projeto de lei pode produzir para a defesa da coletividade e da saúde pública, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado JUVENIL
Líder do PRTB